



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 877/00



LEI N.º 877/00.

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/88 E N.º 25/2.000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E, ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/88, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2.000, nos art. 1º e 2º.

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, e o Vereador que faltar terá descontado do seu subsídio o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de sessões sejam ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, serão reajustados na mesma data e percentual atribuído aos funcionários públicos municipais.



Art. 6º - O somatório de todas as parcelas indenizatórias, não poderá exceder ao subsídio mensal do Vereador.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2000.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. Municipal de Administração



97/2000
Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 073/2000

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2.000.

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98 E N.º 25/2.000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.

O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2.000, nos art. 1º e 2º;

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais);

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 40.% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, e o vereador que faltar terá descontado do seu subsídio o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de sessões sejam ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado na mesma data e percentual atribuído aos funcionários públicos municipais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - O somatório de todas as parcelas indenizatórias, não poderá exceder ao subsídio mensal do Vereador;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2.000.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCOLO



- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO _____
- EMENDA _____

Nº 014/00

AUTOR: A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

ENCAMINHADO AS COMISSOES
Justiça e Redação
 DATA 18/09/00

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98 E N.º 25/2.000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Sorriso, encaminha para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2.000, nos art. 1º e 2º;

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais);

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 40.% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, e o vereador que faltar terá descontado do seu subsídio o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de sessões sejam ordinárias e extraordinárias.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO _____
- EMENDA _____

Nº _____

AUTOR:

Art. 5º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado na mesma data e percentual atribuído aos funcionários públicos municipais.

Art. 6º - O somatório de todas as parcelas indenizatórias, não poderá exceder ao subsídio mensal do Vereador;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO AURELIANO PEREIRA DA SILVA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2.000.

Eugênio Ernesto Destri
Presidente

João Carlos Zimmermann
Membro



Wanderley Paulo da Silva
Membro





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO



- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

Nº 069/2000

AUTOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 200, parágrafo 1º do Regimento Interno, no cumprimento do dever:

REQUEREM

A Mesa, ouvido o Soberano Plenário, o adiamento de votação, dos projetos de Lei nº 012/00, 013/00 e 014/00 do Legislativo, para que possamos analisar mais detalhadamente tais Projetos.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", 06 de novembro de 2000.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 073/2000

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 014/00 – DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 019/98 E Nº 25/2000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.

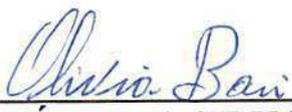
RELATORA: OLÍVIA DA SILVA BAÚ.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer do Projeto de Lei em pauta n.º 014/00, do Legislativo que estabelece os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Sorriso MT para a Legislatura de 2001 à 2004.

VOTO DO RELATOR: Quanto a sua constitucionalidade, legalidade jurídica e regimental e de técnicas legislativa do projeto não temos nada a nos opor, Considerando ser de autoria da Comissão de finanças Orçamento e Fiscalização onde certamente levaram em consideração o custo benefício destes profissionais como também a porcentagem versos arrecadação para se chegar a este valor; Sou de parecer favorável.

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto acompanhamos a relatora.

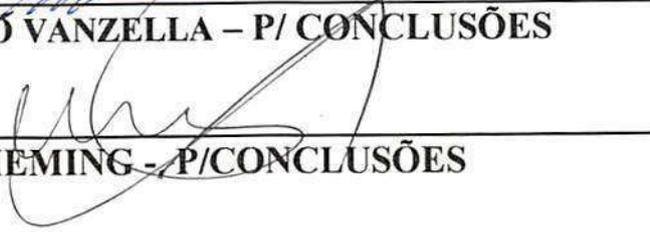
Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2.000.



OLÍVIA DA SILVA BAÚ - RELATORA



MAXIMINÓ VANZELLA – P/ CONCLUSÕES



SÉRGIO HEMING - P/CONCLUSÕES